

Processo n.: @REP 18/00208704

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernente à nomeação de parente para cargo em comissão

Interessados: Edson Gonçalves, Loir da Silva, Alice Schwambach Lemke e Nadir Ohlweiler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 800/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação da formulada pelos Srs. Loir da Silva, Alice Schwambach Lemke, Nadir Ohlweiler e Edson Gonçalves, Vereadores do Município de Alto Bela Vista, por deixar de preencher os requisitos do art. 66 c/c art. 65, da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000 e nos arts. 96, §1º, e 102, *caput*, e parágrafo único, da Resolução n° TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), em face da ausência de indícios de prova da suposta irregularidade vinculada à nomeação de servidor comissionado, concomitante com a ausência do documento oficial com foto dos representantes.

2. Dar ciência desta Decisão do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer do MPC n. 2.1/2018.1613*, aos Representantes e à Sra. Catia Tessmann Reichert - Prefeita Municipal de Porto Belo.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 71/2018

Data da sessão n.: 17/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC